



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)

DECISÃO NORMATIVA Nº. 04/2014/TCE-RO

Dispõe sobre orientação a ser observada pelos Poderes Legislativos Estadual e Municipais, assim como pelos Poderes Executivos Municipais, todos do Estado de Rondônia, quanto à inaplicabilidade no âmbito desta Corte de Contas de norma concessora de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros aplicados por esta Corte de Contas, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, por ferir competência constitucional exclusiva deste Tribunal de Contas.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 173, inciso III, do Regimento Interno:~~

~~CONSIDERANDO a competência fiscalizadora constitucionalmente atribuída aos Tribunais de Contas para a imposição de multa e a imputação de débito, com fundamento nos artigos 31, 70, 71 e 75 da Constituição Federal de 1988 e em cumprimento ao artigo 19 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;~~

~~CONSIDERANDO que o posicionamento prevalecente na doutrina e jurisprudência e que melhor traduz a intenção do legislador é o de que os Poderes Legislativo e Executivo dos municípios não podem editar normas concessoras de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros aplicados por decisão desta Corte de Contas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Poderes Legislativo e Executivo dos municípios do Estado de Rondônia quanto à inaplicabilidade de tais normas, em razão de sua manifesta inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e por ferir competência constitucional deste Tribunal de Contas;~~

~~CONSIDERANDO a recente decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 4643, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n. 229, de 21.11.2014, que declarou inconstitucional, por vício de iniciativa, a Lei Complementar Estadual nº. 142/2011, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do referido Estado para ampliar o prazo para pagamento de débitos imputados por aquela Corte de Contas, entendendo não caber ao Poder Legislativo Estadual, por meio de projeto de lei de origem parlamentar, propor alterações na Lei Orgânica e sim ao próprio TCE-RJ, sendo tal atribuição de competência do próprio Tribunal de Contas.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECIDE:

~~Art. 1º~~ As decisões definitivas prolatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia são impositivas e vinculantes em relação aos jurisdicionados e à Administração Pública quanto ao seu cumprimento.

~~Art. 2º~~ É inaplicável no âmbito do Tribunal de Contas norma concessora de isenção, anistia ou remissão de multas e/ou débitos e juros que resulte de suas decisões, por ferir competência exclusiva conferida pela Constituição Federal de 1988 e possuírem eficácia de título executivo.

~~Art. 3º~~ Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas — DOeTCE — RO.

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 21 de novembro de 2014.~~

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente